



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

SUBSTITUTIVO Nº 01

(Da Relatora)

Ao Projeto de Lei nº 316, de 2019, que inclui a cirurgia metabólica como opção terapêutica para pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 2 (DM2) sem resposta ao tratamento convencional.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 316, de 2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 2019

(Do Deputado Hermeto)

Dispõe sobre a inclusão de cirurgia metabólica como opção terapêutica para pacientes com *Diabetes Mellitus* Tipo 2 (DM2).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A presente Lei trata da inclusão de cirurgia metabólica como opção terapêutica para pacientes com *Diabetes Mellitus* Tipo 2 (DM2).

§1º Os critérios de indicação, elegibilidade, contraindicação, técnicas cirúrgicas e acompanhamento pós-operatório são definidos pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas padronizados e pactuados, ouvidas as entidades de especialistas nas áreas envolvidas.

§2º A cirurgia metabólica só pode ser realizada em pacientes com *Diabetes Mellitus* Tipo 2 (DM2) cujo organismo não tenha respondido ao tratamento convencional, respeitados os critérios estabelecidos no §1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 316 / 19
Folha nº 0501



JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo visa adequar o Projeto de Lei nº 316, de 2019, à legislação vigente, de forma que, nos critérios de indicação, elegibilidade, contraíndicação, técnicas cirúrgicas e acompanhamento pós-operatório definidos pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, sejam observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas padronizados e pactuados, ouvidas as respectivas entidades de especialistas nas áreas envolvidas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 316 / 19

Folha nº 06